



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 18/84

Projeto de Lei nº 20/84

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte do Estado

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1984

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

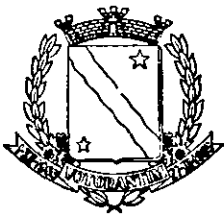
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, provenientes do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota parte do Estado, no valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I deste artigo, bem como aceitar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Artigo 3º - Fica aberta na Coordenadoria de Finanças, em crédito adicional suplementar até o limite de Cr\$ 40.000.000 / (quarenta milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a execução da referida obra contida no artigo 2º, obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber -



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

ber;

SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

ABERTURA, MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

3.2 4110 1058323 1 04

R\$ 40.000.000

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso a ser repassado e fundo perdido oriundo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota Parte do Estado R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

Artigo 5º - Considerando que o crédito aberto no artigo 3º, constitui despesas de capital, fica alterado o Orçamento/Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei 433, de 02 de dezembro de 1983, na forma abaixo discriminada, a seguinte programação:

OBRAS PÚBLICAS

III - PROSSEGUIMENTO DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO - R\$ 240.000.000

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio;

- a) pela Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Ação Regional, da mesma Secretaria, doravante denominada SEP / CAR;
- b) a Prefeitura Municipal de Votorantim doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PRE-

FEITURA terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a - analisar e aprovar sob o ponto de vista da sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano e regional do acm do com as diretrizes do Programa Cidades Múdiás, os projetos/ das obras a que se destinam os recursos objeto do presente / Convênio;
- b - coordenar a execução, bem como vistoriar as obras objeto de- to Convênio, de responsabilidade técnica da Prefeitura, atra- vós de suas Assessorias e de seus Escritórios Regionais;
- c - fornecer à Prefeitura instruções relativas às Normas Básicas de Acompanhamento e Controle, estabelecidas pela SEP/CAR.

II - COMPETE À PREFEITURA

- a - executar direta ou indiretamente as obras de que trata o pre- sente Convênio;
- b - no caso das obras serem executadas indiretamente, caberá a Prefeitura a responsabilidade de acompanhamento e fiscaliza- ção das mesmas;
- c - elaborar os planos de aplicação, perfil dos projetos e crono- grama físico e financeiro relativos aos mesmos;
- d - encaminhar a SEP/CAR, através dos seus Escritórios Regionais, para fins de liberação dos recursos os documentos constantes de inciso II, da Cláusula Sexta;
- e - divulgar as obras objeto do presente convênio, nos locais de



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

II - O restante dos recursos serão liberados conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado também a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatórios de Acompanhamento de execução física das obras referentes às parcelas recebidas.**
- b) Prestação de Contas por parcela recebida, comprovando a aplicação dos recursos liberados para a execução das obras constantes da Cláusula Primeira.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II desta Cláusula, será efetuada por projeto, e os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos relativos a este Convênio a Prefeitura deverá encaminhar à SEP/CAR, de acordo com as respectivas normas expedidas, a prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuados, poderá implicar na imediata denúncia da / parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas / no exercício, se no curso do convênio ocorrer a comprovação de / descumprimento da exigência do artigo 133 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O Prazo para a execução do presente /



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Alu.

Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir / dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as / instâncias administrativas, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo,

de

de 198

Secretário de Estado

Coordenador de Ação Regional

Prefeito Municipal